



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de prazo para promoção da acessibilidade na Instituição de Educação Infantil - Creche e Ação Comunitária Sol Nascente .	
PROCESSO FÍSICO Nº: 008384/2018/vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 4.963/2022
PARECER CME/JF Nº: 72/2023	APROVADO EM: 01/11/2023

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de prorrogação de prazo para promoção da acessibilidade na **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente**, destinada ao atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação. A Instituição é mantida pela Associação Creche e Ação Comunitária Sol Nascente e encontra-se situada na rua Luiz Creozol nº 163, bairro Nossa Senhora Aparecida, Juiz de Fora - MG. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A presente solicitação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), no dia 22 de setembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 4.963/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 008384/2018/vol.01, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente**, é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

A Instituição obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 33/2023 - SE/JF, de 08 de março de 2023 (publicada no dia 09 do mesmo ano), retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2022, considerando a emissão do Parecer CME/JF nº 48, de 30 de novembro de 2022. Portanto, o registro tem validade até 10 de maio de 2025.



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. MÉRITO:

Considerando o Parecer nº 48/2022 - CME/JF de 30 de novembro de 2022, que homologa a renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente** e solicita:

[...]

apresentação de projeto arquitetônico constando, no 1º pavimento do imóvel (em que o acesso se faz por meio de rampa), a construção banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida, e banheiro para funcionários. Dessa forma, os espaços internos localizados no 1º pavimento do imóvel da **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente** atenderão as diferentes funções de instituição de Educação Infantil, contendo estrutura básica ao atendimento às crianças de 02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias.

[...]

Para esse propósito, foram concedidos os prazos previstos na Resolução nº 001/2013 - CME/JF, art.24, Inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Informamos que a contar da data de recebimento (por escrito) do mencionado Parecer, os representantes legais deveriam apresentar o projeto arquitetônico até dia 02/10/2023.

Porém, em 22 de setembro de 2023, foi encaminhado no Processo Eletrônico supracitado - anexo 17, Ofício nº 02 datado de 20 de setembro de 2013, emitido pela Instituição, do qual extraímos:

[...]

O motivo para esta solicitação de prorrogação se deve à situação de saúde do Sr. Haroldo Araújo, membro da diretoria, que atualmente enfrenta problemas de saúde relacionados a uma cirurgia nos olhos. Essa situação o impossibilita,



Lei Municipal nº 12.086/2010

neste momento, de cumprir o prazo originalmente estabelecido para a entrega do projeto.

Diante dessas circunstâncias, gostaríamos de solicitar uma prorrogação de 60 dias para a entrega do referido projeto. Isso nos permitirá assegurar que o projeto seja concluído de forma adequada e atenda a todos os requisitos necessários para a construção do banheiro adaptado.

[...]

Dessa forma, com o que dispõe a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Art. 39, parágrafo único, destacamos:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

À vista do exposto, considerando a solicitação da Instituição e amparados pelo art. 39, parágrafo único da supramencionada Resolução, este Conselho concede o prazo solicitado de 60 dias (sessenta), a contar da data de recebimento deste Parecer, para que os responsáveis pela **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente** apresentem projeto arquitetônico constando no 1º pavimento (em que o acesso se faz por meio de rampa), a construção banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e banheiro para funcionários.

E solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que acompanhe o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para o processo de implantação da acessibilidade no imóvel.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 01 novembro de 2023.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação